

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/86

Institui o "Centro de Convivência Infantil da Câmara Municipal de São Paulo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "Centro de Convivência Infantil da Câmara Municipal de São Paulo", com a finalidade de abrigar, entreter e educar, os filhos das servidoras e vereadoras, em efetivo exercício, desta Edilidade, durante o expediente de trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e atendidas as demais exigências desta Resolução, poderão ser admitidos filhos de servidores ou vereadores que detenham a respectiva guarda legal ou cuja cônjuge seja inválida.

Art. 2º - O Centro de Convivência Infantil da Câmara Municipal de São Paulo, diretamente subordinado à Mesa desta Câmara, é destinado a prestar gratuitamente, os serviços necessários ao acolhimento e à assistência a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - A inscrição deverá ser efetuada, conforme regulamento baixado através de Ato da Mesa, antes da matrícula.

Art. 4º - Constituem requisitos para a efetivação da matrícula:

I- declaração de efetivo exercício na função ou cargo com indicação da unidade onde presta serviços;

II- apresentação da cópia da Certidão de Nascimento da criança, ou prova de filiação;

III- no caso de funcionário ou servidor ou vereador, documento que comprove as situações previstas no Parágrafo único do artigo 1º desta Resolução;

IV- atestado médico, provando a inexistência de moléstia-transmissível infecciosa;

V- cópia da Carteira de Vacinação;

VI- uma foto 3 X 4 recente, para as crianças com mais de um ano;

VII- declaração da mãe ou responsável de que se sujeita às normas previstas no regulamento desta Resolução.

Art. 5º - Ao Conselho de Mães e Responsáveis-CMR, instituído e regulamentado pelo Ato da Mesa nº 186/85, constituído por membros eleitos em Assembléia Geral das Mães e Responsáveis, realizada em 09 de dezembro de 1985, caberá elaborar seu próprio Regimento Interno, visando colaborar e fiscalizar para o bom funcionamento do "Centro de Convivência Infantil da Câmara Municipal de São Paulo".

Art. 6º - Deverá ser assegurada a participação oficial das mães ou responsáveis em reuniões, entrevistas, palestras e atividades de grupo, mesmo quando tais atividades ocorram durante o período de expediente.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução ou no Regulamento, serão submetidos à Mesa da Câmara.

Art. 8º - A mesa da Câmara, deverá regulamentar a presente no prazo de 90 dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/12/86. A Mesa da Câmara: Marcos Mendonça, Presidente; Tereza Cristina de Souza Lajolo, 1º vice-Presidente; Avanir Duran Galhardo, 2º vice-Presidente; Antônio Sampaio, 1º Secretário; Cláudio Barroso Gomes, 2º Secretário; e as Comissões de Justiça e Redação, de Higiene e Saúde e de Finanças e Orçamento.